

LEI Nº 695/2008

Inhuma – Piauí, 15 de dezembro de 2008.

Altera os artigos 14, 17, 25, 45, 46 e 47, enumera como § 1º o parágrafo único do art. 45, acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 45, acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 47 e o inciso III ao art. 48, revoga os artigos 18 e 24, todos da Lei Municipal nº 609/1998 de 7 de abril de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 da Lei nº 609/1998 de 7 de abril de 1998, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 14- O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - O art. 17 da Lei nº 609/1998 de 7 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do Município, mediante processo eleitoral realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º - O art. 25 da Lei nº 609/1998 de 7 de abril de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;**
- II – idade superior a vinte e um anos;**
- III – residir no município a mais de três anos;**

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – escolaridade mínima equivalente ao ensino médio.

Art. 4º - O art. 45 da Lei nº 609/1998 de 7 de abril de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 – O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada e receberá o equivalente a um salário mínimo por mês.

§ 1º - Sendo eleito servidor público municipal, estadual ou federal fica-lhe facultado optar pelo vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares, na qualidade de membros eleitos para o exercício de mandato, não integrarão o quadro de servidores da Administração Pública Municipal.

§ 3º - O servidor público eleito para a função de Conselheiro Tutelar prestará serviço exclusivamente ao Conselho Tutelar, durante o exercício do mandato.

Art. 5º - O art. 46 da Lei nº 609/1998 de 7 de abril de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 – Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar e para sua estrutura de funcionamento terão origem na dotação orçamentária do Município e serão pagos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária.

Art. 6º - O art. 47 da Lei nº 609/1998 de 7 de abril de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – Os membros do Conselho Tutelar cumprirão obrigatoriamente jornada diária de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - Nos demais horários, inclusive nos finais de semana e feriados, o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão, mediante escala de serviços e sob a orientação e responsabilidade de um dos membros titulares.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará a escala de plantão a que se refere o § 1º deste artigo, que será cumprida pelos Conselheiros Tutelares.

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 18 e 24 da Lei nº 609/1998 de 7 de abril de 1998.

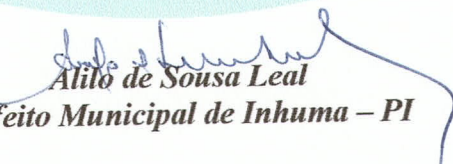
Art. 8º - O art. 48 da Lei nº 609/1998 de 7 de abril de 1998 passa a vigorar acrescido do inciso III, a saber:

Art. 48 -

III – não participar de curso de capacitação promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre política de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – Piauí, 15 de dezembro de 2008.


Alito de Sousa Leal
Prefeito Municipal de Inhuma – PI

Sancionada, numerada sob o número 695 (seiscentos e noventa e cinco), registrada, promulgada em 15 de dezembro de 2008.


Leonardo José Leal Barbosa
Secretário Municipal de Administração Geral